



LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 60, DE 22 DE
JUNHO DE 1.999 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PALMITAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 8º do CAPÍTULO II – DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO, SEÇÃO II – DO CAMPO DE ATUAÇÃO e Área I,
II e III do Artigo 12 do CAPÍTULO IV – DO PROVIMENTO, DOS REQUISITOS E
DAS FORMAS, da Lei Complementar nº 60:

Artigo 8º.....

I – Professor de Educação Básica I – PEB I

- a) Nas classes de 1ª a 4ª séries no Ensino Fundamental;
- b) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Nas classes de Educação infantil (Creches e pré-
escola);

II – Professor de Educação Básica II – PEB II

- a) Nas classes e ou turmas de Educação Física de 1ª e 4ª séries no
Ensino Fundamental, e na Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

b) Nas classes e ou turmas de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil quando se tratar de língua Estrangeira Moderna;

c) Nas classes e ou turmas de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil quando se tratar do Ensino de Informática.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II

a) Educação Especial;

IV – Instrutor de Ensino Profissionalizante - No Ensino Profissionalizante.

Artigo 12º.....

I – Professor de Educação Básica I – PEB I – Habilitação específica de nível médio para o magistério ou superior;

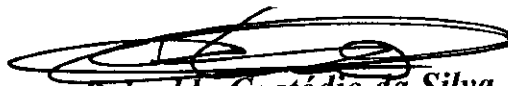
II – Professor de Educação Básica II – PEB II – Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área;

III – Professor de Educação Básica II – PEB II – Curso superior, com habilitação na área específica;

IV – Instrutor de Ensino Profissionalizante – Habilitação comprovada na área de atuação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17
de novembro de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de novembro de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-